

PADTEC HOLDING S.A.
CNPJ/ME Nº 02.365.069/0001-44
NIRE Nº 3.530.055.967-3
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 20 de outubro de 2022, às 16:00 horas, por meio eletrônico, foi realizada Reunião de Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Padtec Holding” ou “Companhia”).

(2) **MESA:** O Sr. Antonio Carlos Valente da Silva assumiu a presidência da reunião e nomeou a mim, Patricia Sayuri Iqueda, para secretariá-lo.

(3) **PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Antonio Carlos Valente da Silva, Christiane Almeida Edington, Erick Werner Contag, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahão Júnior.

(4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a retificação e nova versão do Código de Ética e Conduta da Companhia (Anexo I);
- (ii) Aprovar a alteração e nova versão do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos (Anexo II);
- (iii) Aprovar a revogação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária que havia sido convocada para 09 de novembro de 2022, conforme aprovação deste Conselho e divulgada ao mercado em 04 de outubro de 2022;
- (iv) Aprovar a submissão, à assembleia geral de acionistas da Companhia, de proposta de reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, contendo a exclusão de matérias de competência da assembleia geral, alteração no nome do Comitê de Auditoria, adaptação da redação do Estatuto Social à condição de companhia aderente ao segmento de negociação Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e outras alterações para refletir ajustes em seu texto, conforme Anexo III a esta ata;
- (v) Aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada de forma exclusivamente digital, conforme previsto no §2-A do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, disciplinada pela Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia 24 de novembro de 2022, às 11:00 horas, para deliberar a respeito das seguintes matérias:
 - a) Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Chenonceau Participações S.A. pela Companhia (“Protocolo e Justificação - Chenonceau”), relativo à incorporação pela Padtec Holding de sua subsidiária integral Chenonceau Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

- 11.416.613/0001-20 (“Chenonceau”) nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Chenonceau”);
- b) Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Automatos Participações Ltda. pela Companhia (“Protocolo e Justificação - Automatos”), relativo à incorporação pela Padtec Holding da sua subsidiária integral Automatos Participações Ltda. (“Automatos”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.177.147/0001-38, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Automatos”);
 - c) Ratificação da nomeação e contratação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”) como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil da Chenonceau e da Automatos para fins do artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Laudo Chenonceau” e “Laudo Automatos”);
 - d) Aprovação do Laudo Chenonceau;
 - e) Aprovação do Laudo Automatos;
 - f) Aprovação da Incorporação da Chenonceau, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação;
 - g) Aprovação da Incorporação da Automatos, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação;
 - h) Aprovação da reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, contendo a exclusão de matérias de competência da assembleia geral, alteração no nome do Comitê de Auditoria, adaptação da redação do Estatuto Social à condição de companhia aderente ao segmento de negociação Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ocorrida em maio de 2021 e outras alterações para refletir ajustes em seu texto, conforme detalhado na Proposta da Administração a ser divulgada ao mercado em 20 de outubro de 2022;
 - i) Aprovação da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a alteração dos Artigos 2º (“Da Denominação, Sede, Duração e Objeto”), 12 e 13 (“Da Administração”) do Estatuto Social desta investida a fim de corrigir o endereço de sua sede e alterar o mandato de sua diretoria de 1 (um) para 2 (dois) anos, para ficar igual ao mandato da diretoria de sua única acionista, Padtec Holding S.A., e possibilitar a atuação de um procurador único, desde que nomeado por 2 (dois) diretores;
 - j) Aprovação, ad referendum, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade de responsabilidade limitada no Peru, tendo a Padtec Colombia S.A.S. (subsidiária da Padtec S.A.) como sua sócia, de modo que a Padtec Perú S.A.C. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding; e
 - k) Aprovação, ad referendum, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade limitada cujo objeto social é a locação de equipamentos, tendo a subsidiária Padtec S.A. como única sócia, de modo que a Padtec Soluções para Redes Ltda. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding.

e (vi) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes à efetivação das matérias aprovadas na presente Reunião do Conselho de Administração.

(5) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

- (i) Aprovada a retificação e nova versão do Código de Ética e Conduta da Companhia (Anexo I);
- (ii) Aprovada a alteração e nova versão do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, nos termos do Anexo II desta ata, que entrará em vigor mediante a aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia em AGE;
- (iii) Aprovada a revogação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária que havia sido convocada para 09 de novembro de 2022, conforme aprovação deste Conselho e divulgada ao mercado em 04 de outubro de 2022;
- (iv) Aprovada a submissão, à assembleia geral de acionistas da Companhia, de proposta de reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, contendo a exclusão de matérias de competência da assembleia geral, alteração no nome do Comitê de Auditoria, adaptação da redação do Estatuto Social à condição de companhia aderente ao segmento de negociação Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e outras alterações para refletir ajustes em seu texto, conforme detalhado no Anexo III a esta ata;
- (v) Conforme deliberações acima e aprovações ocorridas na Reunião deste Conselho realizada em 04 de outubro de 2022, foi aprovada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada de forma exclusivamente digital, conforme previsto no §2-A do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, disciplinada pela Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia 24 de novembro de 2022, às 11:00 horas, para deliberar a respeito das seguintes matérias:

- a) Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Chenonceau Participações S.A. pela Companhia (“Protocolo e Justificação - Chenonceau”), relativo à incorporação pela Padtec Holding de sua subsidiária integral Chenonceau Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.416.613/0001-20 (“Chenonceau”) nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Chenonceau”);
- b) Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Automatos Participações Ltda. pela Companhia (“Protocolo e Justificação - Automatos”), relativo à incorporação pela Padtec Holding da sua subsidiária integral Automatos Participações Ltda. (“Automatos”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.177.147/0001-38, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Automatos”);
- c) Ratificação da nomeação e contratação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”) como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil da Chenonceau e da Automatos para fins do artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Laudo Chenonceau” e “Laudo Automatos”);

- d) Aprovação do Laudo Chenonceau;
- e) Aprovação do Laudo Automatos;
- f) Aprovação da Incorporação da Chenonceau, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação;
- g) Aprovação da Incorporação da Automatos, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação;
- h) Aprovação da reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, contendo a exclusão de matérias de competência da assembleia geral, alteração no nome do Comitê de Auditoria, adaptação da redação do Estatuto Social à condição de companhia aderente ao segmento de negociação Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ocorrida em maio de 2021 e outras alterações para refletir ajustes em seu texto, conforme detalhado na Proposta da Administração a ser divulgada ao mercado em 20 de outubro de 2022;
- i) Aprovação da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a alteração dos Artigos 2º (“Da Denominação, Sede, Duração e Objeto”), 12 e 13 (“Da Administração”) do Estatuto Social desta investida a fim de corrigir o endereço de sua sede e alterar o mandato de sua diretoria de 1 (um) para 2 (dois) anos, para ficar igual ao mandato da diretoria de sua única acionista, Padtec Holding S.A., e possibilitar a atuação de um procurador único, desde que nomeado por 2 (dois) diretores;
- j) Aprovação, ad referendum, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade de responsabilidade limitada no Peru, tendo a Padtec Colombia S.A.S. (subsidiária da Padtec S.A.) como sua sócia, de modo que a Padtec Perú S.A.C. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding; e
- k) Aprovação, ad referendum, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade limitada cujo objeto social é a locação de equipamentos, tendo a subsidiária Padtec S.A. como única sócia, de modo que a Padtec Soluções para Redes Ltda. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding.

(vi) Autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes à efetivação das matérias aprovadas na presente Reunião do Conselho de Administração.

(6) ENCERRAMENTO: Findos os assuntos da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Campinas, SP, 20 de outubro de 2022. Assinaturas: Antonio Carlos Valente da Silva, Christiane Almeida Edington, Erick Werner Contag, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahn Júnior, Secretária: Patricia Sayuri Iqueda.

Declaro que a presente é cópia integral da ata da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. realizada em 20 de outubro de 2022 às 16:00 horas, lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Patricia Sayuri Iqueda
Secretária da Mesa

- ANEXO I-
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO PADTEC

1. Abrangência

Este Código de Ética e Conduta ("Código"), aprovado pelo Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. ("Companhia") em 10 de julho de 2020, com alterações aprovadas em 23 de fevereiro de 2021, 01 de setembro de 2022 e 20 de outubro de 2022, que contém regras gerais de conduta ética, vem ratificar o compromisso da Companhia e suas sociedades controladas ("Grupo Padtec"), em especial a Padtec S.A. ("Padtec") com a observância integral da Lei Pátria e o respeito aos direitos humanos, individuais e coletivos, devendo ser cumprido pelos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, Diretores, empregados e estagiários do Grupo Padtec, assim como terceiros contratados e qualquer pessoa agindo em nome do Grupo Padtec (sendo o referido grupo de pessoas considerado "Colaboradores" para fins deste documento), prevalecendo sobre, e servindo de diretriz para, todas as políticas e normas do Grupo Padtec.

Todas as pessoas mencionadas acima deverão firmar Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo que constitui o "Anexo I", o qual será arquivado na sede da Companhia enquanto o(a) seu(sua) signatário(a) mantiver o vínculo com a empresa do Grupo Padtec e por, pelo menos, cinco anos após o seu desligamento.

Os Colaboradores estão, ainda, cientes de que é responsabilidade de cada um manter-se atualizado quanto a eventuais alterações do presente documento, que deverão ter ampla divulgação pela Companhia.

O Grupo Padtec realizará, periodicamente, treinamentos de Compliance, envolvendo o presente Código com a participação dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, Diretores, empregados e estagiários do Grupo Padtec.

2. Escopo

As condutas que se seguem são compromissos mútuos, estabelecidos entre as empresas do Grupo Padtec e seus Colaboradores, e buscam orientar as práticas profissionais ou mesmo elucidar situações que possam gerar conflitos nas relações internas e externas do Grupo Padtec. Os temas selecionados foram considerados prioritários para compor

este Código de Ética e Conduta da Companhia, de forma a contribuir para sua gestão ética e sustentável.

Os Colaboradores são os representantes diretos das empresas do Grupo Padtec junto aos seus diversos públicos de relacionamento, tomando decisões, solucionando problemas, criando, inovando e aperfeiçoando, de forma contínua, seu negócio. São pessoas que fazem a diferença e, portanto, devem ser e estar preparadas para exercer suas funções da melhor maneira possível.

3. Canais de Diálogo

O Grupo Padtec disponibiliza a seus Colaboradores e a qualquer interessado um canal idôneo no website da Companhia (“Canal de Denúncia”), para recebimento de quaisquer denúncias (inclusive anônimas) acerca de atos que atentem contra o presente Código de Ética e Conduta. As denúncias feitas através deste canal serão recebidas pelo Comitê de Ética e serão tratadas com rigor e sigilo. O Grupo Padtec repudia com veemência a prática da denúncia vazia, que não seja baseada em fatos e dados.

Eventuais dúvidas e questões sobre o presente Código e sua aplicação também poderão ser dirigidas diretamente às áreas de Recursos Humanos e/ou Jurídico.

Canal de Denúncia

<https://www.padtec.com.br/canal-de-denuncia/>

Comitê de Ética

etica@padtec.com.br

4. Comitê de Ética

O Grupo Padtec conta com um Comitê de Ética, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, formado pelo responsável pela área de Recursos Humanos, pelo(a) Diretor(a) Jurídico(a) e *Compliance Officer*, pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a), e pelo(a) Diretor(a)-Presidente e de Relações com Investidores, e regido pelo seu Regimento Interno.

As denúncias, questões e dúvidas decorrentes do presente Código poderão ser levadas ao conhecimento do Comitê de Ética, seja pessoalmente ao *Compliance Officer*, ou por meio dos Canais de Diálogo indicados no item acima, e serão devidamente tratadas e apreciadas, com sigilo, isenção e imparcialidade.

O Comitê de Ética poderá envolver outros Colaboradores se essencial à apuração da denúncia apresentada.

O Comitê de Ética levará seu relatório, parecer e/ou recomendações ao Conselho de Administração e deverá tomar as medidas e decisões eventualmente necessárias, podendo, conforme o caso, envolver outros órgãos da administração e da Companhia, incluindo Diretoria, para tomarem ciência dos fatos quando necessário. De forma ordinária, um relatório das ocorrências e atividades do Comitê de Ética deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, em periodicidade trimestral.

Após a investigação, os esclarecimentos serão encaminhados pelo Comitê de Ética ao denunciante, caso sua identificação e formas de contato tenham sido informadas no momento da apresentação da denúncia, questão ou dúvida.

O Grupo Padtec se compromete a apurar com rigor quaisquer denúncias relacionadas ao presente Código através do Comitê de Ética, respeitando, sempre que solicitado, o sigilo do denunciante, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa do denunciado.

5. Respeito às Leis

Todo Colaborador é responsável e tem o compromisso de conhecer e respeitar as leis e normas vigentes aplicáveis às suas atividades, bem como os procedimentos internos do Grupo Padtec, portando-se sempre com ética e moral em todas as atividades exercidas dentro e fora da empresa.

6. Saúde e Segurança do Trabalho

O Grupo Padtec estimula seus Colaboradores a assumirem atitudes responsáveis no cumprimento de leis e normas internas relativas à medicina e à segurança do trabalho, de forma a promover um ambiente de trabalho saudável e de qualidade.

Como forma de auxiliar as empresas a manter a segurança no trabalho, cada Colaborador deve informar ao seu superior todo e qualquer acidente, ferimento, doença, incidente, condição insalubre ou perigosa ou que possa representar uma ameaça a sua própria segurança, a de outros Colaboradores ou de outras pessoas, sendo certo que cada Colaborador tem a responsabilidade de assegurar que está apto a desempenhar suas funções.

7. Qualidade de Vida

O Grupo Padtec assume uma gestão responsável, oferecendo uma estrutura e ambiente de trabalho de excelência, de forma a promover uma boa qualidade de vida para seus Colaboradores.

8. Meio Ambiente

É um compromisso do Grupo Padtec cumprir com a legislação ambiental. As atitudes em relação ao meio ambiente têm como prioridade o respeito pela natureza, a prevenção e a redução dos impactos ambientais. Para isso, são incentivados as ações e o comprometimento das pessoas na melhoria dos processos e na aplicação de tecnologias adequadas, visando o desenvolvimento sustentável.

9. Álcool, Substâncias Ilícitas e Armas

A Companhia e suas controladas não admitem e não permitem que seus Colaboradores estejam, no desempenho de suas atividades para o Grupo Padtec, sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas.

É permitido, contudo, o consumo moderado de bebidas alcoólicas por maiores de 18 anos, com bom senso e respeito aos padrões de comportamento socialmente esperados, em eventos de relacionamento, de negócios e ocasiões comemorativas das empresas do Grupo Padtec.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências das empresas do Grupo Padtec, salvo quando portadas por profissionais habilitados expressamente autorizados.

10. Diversidade, Não-Discriminação e Postura nas Relações de Trabalho

Os Colaboradores, independentemente da posição hierárquica, assumem o compromisso de respeitar a diversidade, exercendo suas funções baseados no comportamento ético e moral, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, nacionalidade ou quaisquer outras formas de discriminação. Faz parte das diretrizes de Recursos Humanos da Padtec a contratação de aprendizes e pessoas que possuem limitações permanentes (pessoas com deficiência ou PCD).

A Companhia destaca que são terminantemente proibidas atitudes preconceituosas e intimidadoras fundamentadas em origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade,

religião, nacionalidade, deficiência física ou mental, bem como assédio aos Colaboradores, especialmente os de natureza moral e sexual.

Não serão toleradas condutas que resultem em intimidação, humilhação, coação, ameaça e assédio moral ou sexual aos Colaboradores, ou que levem à deterioração de suas condições de trabalho.

É compromisso da Companhia propiciar um local de trabalho que incentive o respeito mútuo entre os Colaboradores e relações de trabalho livres de intimidação ou assédio. Neste sentido, a Companhia incentiva que a comunicação e o relacionamento entre todos Colaboradores seja baseada em transparência, lealdade e responsabilidade, deixando claro que práticas como a geração ou disseminação de fofocas ou boatos não serão toleradas.

A Companhia busca eliminar qualquer tipo de discriminação ou assédio moral ou sexual, e encorajar a diversidade entre os Colaboradores, tratando todos com respeito e igualdade. A contratação ou promoção de Colaboradores deve ser baseada no mérito e não deve ser influenciada por quaisquer outros fatores, troca de favores, estado civil ou qualquer outra motivação que não o desempenho profissional do Colaborador.

11. Exploração do Trabalho Infantil ou Escravo

O Grupo Padtec assume o compromisso de não admitir a exploração do trabalho infantil e/ou trabalho escravo em suas dependências e de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com outras empresas, entidades ou instituições que comprovadamente adotem essa prática.

12. Presentes e Convites

Os Colaboradores devem abster-se de dar ou receber presentes, benefícios, favores e convites para participar de eventos sociais que possam afetar decisões, facilitar negócios ou condicionar a relação comercial com terceiros. Observada tal premissa, é permitido dar ou receber brindes/presentes de caráter promocional ou no âmbito de negociações (incluindo receber ou oferecer refeição), de valor não superior ao equivalente a US\$100,00 (cem dólares estadunidenses). Em hipótese alguma, será admitido dar ou receber presentes em dinheiro.

Brindes ou presentes cujo valor exceda o montante acima estipulado, e cuja rejeição possa gerar desconforto ou constrangimento, por questões culturais, por exemplo, deverão ser entregues à área de Recursos Humanos da Companhia, que alinhará com a Diretoria como utilizá-los. No caso de brindes ou presentes oferecidos pela Companhia, caberá à Diretoria a aprovação de valores superiores ao acima definido.

Observado o previsto nesta seção, convites recebidos de terceiros para participação em eventos, na qualidade de Colaborador do Grupo Padtec, poderão ser aceitos mediante aprovação da Diretoria.

13. Vendas de Produtos ou Serviços nas Dependências do Grupo Padtec

Não é permitida a comercialização de produtos ou serviços de qualquer natureza entre Colaboradores nas dependências de qualquer empresa do Grupo Padtec.

14. Preservação e Uso Indevido dos Recursos/Bens da Companhia

Os recursos e bens do Grupo Padtec, sejam eles físicos e tangíveis ou intangíveis (como ideias, conceitos, *know-how*, segredo industrial, estratégia, marcas e informações), serão tratados com zelo, responsabilidade e respeito por todos os Colaboradores.

Nenhum Colaborador ou prestador de serviços pode apropriar-se de bens ou recursos da Companhia ou de suas controladas, nem utilizá-los para benefício próprio ou para fins estranhos ao Grupo Padtec, sem prévia autorização formal. A remoção ou utilização não autorizada de material, bem ou equipamento de propriedade do Grupo Padtec é considerada falta grave.

O acesso e uso do computador e celular corporativos e de recursos de rede, incluindo a conta corporativa de e-mail, acesso à Internet, aplicativos de mensageria instantânea (ex. Teams, Whatsapp, Telegram etc) e sistemas, devem estar alinhados com as atividades e negócios do Grupo Padtec. O Colaborador, portanto, deve estar ciente de que Companhia e suas controladas poderão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, verificar a utilização dos referidos recursos e acessos, com o fim de proteger seus interesses e prevenir eventual uso inapropriado.

Dessa forma, ante a possibilidade de acesso aos e-mails e arquivos eletrônicos, os Colaboradores não devem manter nos computadores ou nas redes corporativas quaisquer dados ou informações particulares que pretendam que não venham a ser conhecidas e/ou acessadas pelo Grupo Padtec.

15. Conflito de Interesses

No exercício de suas funções, os Colaboradores devem agir exclusivamente em prol dos interesses da empresa na qual trabalham, devendo evitar situações que gerem conflitos de interesse com referida sociedade ou demais sociedades do Grupo Padtec conforme o caso. Diante de situações que possam gerar tal forma de conflito, seja ele potencial ou real, os Colaboradores envolvidos devem se declarar impedidos de participar de qualquer discussão e decisão envolvendo a matéria e levar o assunto a seu superior hierárquico.

Não é admitido que o Colaborador utilize seu cargo, função, posição ou influência no Grupo Padtec para ter acesso a informações privilegiadas e utilizá-las em benefício próprio, de seus familiares, de pessoas de seu relacionamento ou de outras empresas, seja para realizar transações com valores mobiliários ou quaisquer outras operações de caráter comercial ou financeiro.

16. Relações de Parentesco e Relacionamentos Afetivos entre Colaboradores

A contratação de parentes diretos (ora entendidos como pai, mãe, filhos, avós, netos e irmãos) ou cônjuge de Colaboradores será apreciada pelo Comitê de Ética, no intuito de avaliar a existência de conflitos de interesse. Tal contratação será vedada para posições entre as quais haja relação de subordinação direta ou indireta.

Da mesma forma, relacionamentos afetivos que se estabeleçam entre Colaboradores do Grupo Padtec são admitidos, desde que não haja relação de subordinação direta ou indireta entre os envolvidos. Esses relacionamentos devem ser relatados aos superiores imediatos e à área de Recursos Humanos.

17. Interesse de Colaboradores em Outros Negócios, Negócios Próprios e/ou Organizações

Os Colaboradores não devem ter qualquer tipo de atividade pessoal com fins comerciais, financeiros ou outro qualquer com nenhum concorrente, fornecedor e terceiro com quem o Grupo Padtec trabalhe ou esteja em negociação de uma transação.

O Grupo Padtec informa que atividades ou serviços externos à Companhia não podem gerar conflito de interesse ou interferir no trabalho a ser realizado na empresa pelo Colaborador. Não é aceitável que o Colaborador realize serviços externos que, de alguma forma, criem conflitos com o trabalho para o qual foi contratado e que executa

para a Companhia ou suas controladas, ou ainda, que venda produtos que façam concorrência aos produtos e/ou serviços comercializados pelo Grupo Padtec, mesmo que o faça como profissional autônomo.

Os Colaboradores não poderão participar como acionistas, cotistas ou sócios com participações no capital que excedam a 10% (dez por cento) ou atuar como consultores de empresas concorrentes ou fornecedoras de insumos e serviços vinculados à atividade-fim da Companhia. Entendem-se como concorrentes as empresas que possuem produtos e/ou serviços similares aos comercializados pelo Grupo Padtec.

Ademais, o Grupo Padtec destaca que o processo de seleção de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços será norteado por critérios transparentes e objetivos, incluindo, mas não se limitando a: histórico empresarial, capacitação técnica, financeira e gerencial, desempenho recente, qualidade, preço e outras condições comerciais que atendam às necessidades do Grupo Padtec.

18. Existência de Parentes que Desempenham Funções em Empresas Concorrentes, em Fornecedores e/ou Clientes do Grupo Padtec

O Colaborador ocupante de cargo de gestão ou diretamente envolvido em negociações comerciais, que tenha parentesco de até 4º grau (primos) com empregados de empresas concorrentes, fornecedoras e/ou clientes, sendo que se entende como concorrentes as empresas que possuem produtos e/ou serviços similares aos comercializados pelo Grupo Padtec, deve comunicar esse fato ao superior imediato, que reportará, caso entenda necessário, à Diretoria.

19. Atividade Política

O Grupo Padtec não participará em atividade política partidária, tampouco fará qualquer contribuição política, quer em dinheiro, quer sob outra forma qualquer, sendo resguardado aos seus Colaboradores o direito de contribuir, pessoalmente e fora de seu ambiente e horário de trabalho, para um candidato ou partido político. É vedado, no entanto, o pronunciamento de qualquer Colaborador em nome do Grupo Padtec a respeito de atos ou da conduta de representantes do poder público.

20. Participação Sindical

O Grupo Padtec reconhece o direito de livre associação sindical dos seus Colaboradores, bem como a negociação coletiva conferida aos respectivos sindicatos nos limites previstos pela legislação nacional.

21. Representação por Colaboradores

Os Colaboradores que representarem quaisquer das empresas do Grupo Padtec externamente devem agir norteados pelos princípios de honestidade e responsabilidade, em conformidade com os valores preconizados pelo Grupo Padtec, promovendo sua imagem, reputação e zelando por seus interesses.

Caso o Colaborador apresente seminários e/ou participe de outros eventos externos divulgando conteúdo profissional ligado ao seu papel na Companhia, este deverá comunicar ao seu líder imediato, que buscará orientação junto às áreas de Marketing, Relações com Investidores, Jurídico e/ou Recursos Humanos, se entender necessário.

22. Postura e Responsabilidades nas Redes Sociais

O Grupo Padtec utiliza as redes sociais para se relacionar com todos os seus públicos de relacionamento. Para zelar pela reputação e imagem da Companhia, o Grupo Padtec conta com profissionais internos e consultorias externas especializadas que administram seus perfis oficiais.

Publicações respeitadas e significativas nas redes sociais reforçam positivamente a imagem do Grupo Padtec, porém, quando realizadas de forma inapropriada, podem causar danos irreversíveis para a Companhia e suas subsidiárias. Nesse sentido, os Colaboradores não estão autorizados a postar conteúdos, sejam eles textos, imagens, vídeos ou outros; responder a demandas de clientes, acionistas, mídia, imprensa, fornecedores ou qualquer outro público de relacionamento; ou a criar páginas e perfis nas redes sociais em nome do Grupo Padtec. Qualquer confraternização dos Colaboradores com seus amigos e colegas de trabalho deve ser feita de maneira privada, em grupos fechados, de modo a não expor informações confidenciais da Companhia. Os Colaboradores podem compartilhar através de seus perfis pessoais apenas os conteúdos que já foram anteriormente publicados pela área de Marketing nos canais oficiais da Companhia.

Postagens com conteúdo (textos, vídeo, fotos ou outros) de eventos, treinamentos, convenções ou de atividades desempenhadas pelos Colaboradores não podem conter informações estratégicas ou conteúdos confidenciais do Grupo Padtec.

Em caso de dúvida, o Colaborador deverá consultar a área de Marketing ou de Relações com Investidores da Padtec.

23. Publicidade

Toda publicidade realizada em nome do Grupo Padtec deve estar em concordância com as normas existentes, além de zelar pela divulgação e promoção da forma mais adequada possível da(s) marca(s) da Companhia. As aplicações da marca deverão ser aprovadas formalmente pela área de Marketing antes de sua divulgação ou publicação, garantindo assim o padrão de identidade visual do Grupo Padtec. Em casos específicos, como a publicação ou divulgação de *press releases* e outros materiais para a mídia ou imprensa, a criação do conteúdo e a edição são de responsabilidade da área de Marketing, com a aprovação da Diretoria.

Ademais, o relacionamento com a imprensa deve ser pautado no compromisso de fornecer informações precisas e transparentes, de maneira a manter uma relação de confiança com os meios jornalísticos e a boa imagem do Grupo Padtec perante o público em geral. Somente pessoas previamente autorizadas pela Diretoria podem falar em nome de qualquer empresa do Grupo Padtec.

24. Confidencialidade das Informações

As informações de caráter confidencial da Companhia (incluindo, mas não se restringindo a dados financeiros, negociais, comerciais ou técnicos, projetos, pesquisas, módulos, amostras e protótipos desenvolvidos) ou de caráter pessoal do Colaborador serão tratadas por todos no Grupo Padtec de forma sigilosa, responsável e respeitosa, assegurando seu uso exclusivo no desenvolvimento das suas atividades.

O descumprimento, por parte do Colaborador, do dever de confidencialidade, previsto nesta seção constitui justa causa para rescisão do vínculo com a Companhia ou suas subsidiárias, podendo o infrator responder ainda por eventuais perdas e danos sofridos pelo Grupo Padtec.

A discricção acerca de informações sigilosas faz parte de uma conduta ética. Os Colaboradores devem ser zelosos ao tratar destas informações em ambientes públicos (ex. transportes públicos, restaurantes) bem como no manuseio de tais informações para que não se tornem de conhecimento de terceiros, ainda que sem intenção.

Ademais, todos os dados, informações, projetos, planos de negócio e quaisquer outros materiais produzidos pelos Colaboradores em decorrência de sua função são de propriedade exclusiva do Grupo Padtec, que se reserva o direito de acesso e utilização destas informações e materiais, exceto quando limitado por lei ou acordo.

25. Informação Privilegiada e Divulgação de Informações

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva qualquer das empresas do Grupo Padtec, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com outros Colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas, ou terceiros de modo geral.

São exemplos (não exaustivos) de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, projeções financeiras, orientações sobre o resultado financeiro, projetos de pesquisa e desenvolvimento conduzidos pela Companhia ou terceiros, parcerias estratégicas de cunho tecnológico, eventuais segredos industriais, bem como qualquer outra informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pelas empresas do Grupo Padtec com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal. Ademais, Colaboradores de posse de informação material não-pública (*insider information*) referentes aos negócios ou situação da Companhia devem prevenir a circulação dessas informações, uma vez que a Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto, sendo certo que qualquer veiculação de informação privilegiada poderá afetar a negociação das ações de sua emissão, que são negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão.

Os Colaboradores devem cumprir com a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Padtec Holding S.A., cujo Termo de Adesão deverá ser assinado quando de sua contratação ou eleição.

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Padtec Holding S.A. está disponível em www.padtec.com.br e na intranet da Companhia.

Cumpra aos Colaboradores guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenha acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado de capitais, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

26. Acionistas e Mercado de Capitais

O relacionamento com os acionistas e demais representantes do mercado de capitais deve basear-se na comunicação precisa, transparente, tempestiva e igualitária de informações que lhes permitam acompanhar as atividades e a performance, operacional e financeira, do Grupo Padtec.

O atendimento prestado aos acionistas da Companhia será feito com total isonomia, sendo indiferente a posição acionária detida pelo investidor, excetuadas as restrições impostas pela legislação.

Toda e qualquer solicitação de acionistas ou de demais representantes do mercado de capitais, realizada diretamente aos Colaboradores, deve ser direcionada à área de Relações com Investidores.

Em casos específicos, como a publicação ou divulgação de *press releases* e outros materiais direcionados a esses públicos, a criação e edição é de responsabilidade da área de Relações com Investidores com a aprovação da Diretoria.

Qualquer comunicação direcionada aos acionistas e aos demais participantes do mercado de capitais devem ser feitas exclusivamente pela área de Relações com Investidores e em conformidade com as normas internas e com a legislação aplicável.

27. Cumprimento da Lei e Combate a Atos de Corrupção, Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e outras Fraudes

O Grupo Padtec promove o cumprimento de todas as leis municipais, estaduais, federais e internacionais vigentes e aplicáveis ao seu negócio, nos contratos e convênios estabelecidos com o poder público e respeitam as prescrições morais, de forma a assegurar relações transparentes, justas e profissionais, observando especialmente a Lei Brasileira nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), promulgada pelo Decreto 3.678/2000, e o *FCPA- Foreign Corrupt Practices Act*,

- *Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.*, dos Estados Unidos da América, no que for aplicável (todos diplomas conjuntamente denominados “Legislação Anticorrupção”).

Os atos lesivos elencados na Legislação Anticorrupção, bem como qualquer prática de corrupção, de forma direta ou indireta, através de promessa, suborno, autorização ou oferta em nome da empresa de qualquer natureza ou mediante pagamento de propina a agente ou servidor do governo, partido político, candidato a mandato político ou qualquer outra pessoa, são atitudes repudiadas e proibidas pelo Grupo Padtec. Entende-se por agente do governo qualquer pessoa que atue em função oficial em nome de um governo, agência, departamento da Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Também cabe a todos os Colaboradores a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e demais fraudes, devendo manter-se alertas e atentos a transações não usuais, sendo certo que sempre que observarem uma transação suspeita, seja por meio de contratos com fornecedores, parceiros e clientes ou na própria atividade do Grupo Padtec, devem relatá-la imediatamente ao seu superior e ao Comitê de Ética.

Os Colaboradores que estiverem envolvidos em quaisquer práticas de lavagem de dinheiro ou qualquer outra prática de cunho ilegal, como por exemplo corrupção, recebimento de propina, fraude, entre outros, serão devidamente responsabilizados penal e administrativamente por suas ações.

28. Disposições Finais

Os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer pessoa que esteja sujeita à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com este Código.

O não cumprimento dos termos deste Código poderá sujeitar os Colaboradores a medidas disciplinares, que incluem advertência, suspensão, demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista, independentemente de outras ações que o Grupo Padtec possa adotar, seja na esfera cível, criminal e/ou trabalhista.

Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as normas emitidas pela área de Recursos Humanos e a legislação aplicável.

O Colaborador, através da assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso (Anexo I), declara conhecer, aderir e ter acesso a este “Código de Ética e Conduta do Grupo Padtec”, manifestando desta forma o seu “de acordo” com as suas prescrições nele contidas.

A Companhia disponibiliza o presente Código nos idiomas Inglês e Espanhol para fornecimento às empresas do Grupo Padtec localizadas em outros países da América Latina e nos Estados Unidos, e implementação pelos seus Colaboradores, conforme aplicável e nos termos das legislações locais.

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que recebi, examinei e compreendi o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO PADTEC.

Comprometo-me a cumpri-lo no desempenho de minhas atividades.

Nome Completo

Área de trabalho

Número da matrícula

Local / Data

Assinatura

- ANEXO II -

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE AUDITORIA E RISCO
DA PADTEC HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

O Comitê Estatutário de Auditoria e Risco ("Comitê") da Padtec Holding S.A. ("Companhia") e de suas sociedades controladas e coligadas ("Grupo Padtec") é um órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter consultivo e permanente, e tem o seu funcionamento regido pela legislação em vigor, principalmente pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, pelo disposto no Estatuto Social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") atualmente vigente e por este Regimento Interno ("Regimento").

**CAPÍTULO II
DO REPORTE**

O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, por meio de seu Coordenador, atuando com independência em relação à Diretoria e demais áreas do Grupo Padtec. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO**

3.1 O Comitê será formado por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:

- a) ao menos um deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado;

- b) ao menos um deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
- c) o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.

3.2 É vedada a participação, como membros do Comitê, de Diretores da Companhia, de Diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, caso existente, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.3 Na primeira reunião do Comitê, os membros eleitos indicarão, por maioria, o Coordenador do Comitê, o qual exercerá as funções de representação, organização e coordenação das atividades do Comitê até o final do seu mandato como membro do Comitê.

3.4 A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus *stakeholders*.

3.5 A eleição de seus membros deverá ocorrer durante a primeira reunião do Conselho de Administração após a posse de seus membros. O mandato dos membros do Comitê será coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração que os eleger, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

3.6 Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse e Confidencialidade, aceitando sua eleição e a adesão aos termos do presente Regimento.

3.7 Na hipótese de vacância no Comitê, inclusive do cargo de Coordenador, o Conselho de Administração deve escolher o membro do Comitê substituto dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

3.8 Os membros do Comitê poderão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

3.9 Os membros do Comitê que forem membros do Conselho de Administração da Companhia não farão jus à remuneração por sua atuação neste Comitê.

3.10 Os membros do Comitê têm assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como membros do Comitê, observados os critérios de razoabilidade.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 A função de Coordenador do Comitê deverá estar sujeita aos seguintes critérios e responsabilidades:

- (i) será a máxima autoridade do Comitê e poderá desempatar decisões sobre assuntos em que os membros do Comitê não obtenham consenso;
- (ii) convocará e presidirá as reuniões do Comitê;
- (iii) avaliará e definirá os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- (iv) aprovará a participação de convidados durante as reuniões do Comitê com o propósito de assessorar, fornecer informações adicionais ou atuar como observadores;

- (v) comunicará a outras áreas da Companhia sobre os planos de ações ou sobre os requerimentos de trabalhos derivados das reuniões do Comitê;
- (vi) aprovará o calendário de reuniões do Comitê, com base na agenda de atividades de seus membros;
- (vii) será responsável pelo controle sobre o atendimento dos planos de ação definidos pelas áreas de Controles Internos ou de Auditoria Interna;
- (viii) cumprirá e fará cumprir o Regimento deste Comitê;
- (ix) nomeará o secretário da mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê.

4.2 Os demais membros do Comitê possuem os seguintes direitos e deveres:

- (i) terão voz ativa e direito de voto sobre os assuntos tratados pelo Comitê;
- (ii) não poderão designar substitutos para as suas funções;
- (iii) deverão informar os demais membros do Comitê sobre qualquer assunto que afete as responsabilidades do Comitê; e
- (iv) desempenharão as responsabilidades específicas que lhes forem atribuídas pelo Comitê.

4.3 No tocante aos sistemas de Controles Internos e de Gerenciamento de Riscos, o Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) acompanhar as atividades das áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos da Companhia;
- (ii) avaliar e monitorar as exposições de riscos da Companhia;
- (iii) propor ao Conselho de Administração as definições e diretrizes para compor o modelo de Gestão de Riscos dentro da Companhia;

- (iv) propor ao Conselho de Administração os níveis de tolerância para exposição aos riscos identificados;
- (v) acompanhar e apoiar o processo de Gestão de Riscos na definição dos riscos priorizados alinhados ao contexto de negócio e as diretrizes do Conselho de Administração;
- (vi) supervisionar as atividades de Gestão de Riscos seguindo o cumprimento das legislações vigentes e das políticas, normas e procedimentos internos da Companhia;
- (vii) avaliar, monitorar e informar periodicamente o Conselho de Administração sobre os riscos priorizados identificados pelas revisões realizadas pelas áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos, auxiliando na avaliação dos planos de ação e recomendações;
- (viii) avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia, que sejam de competência do Conselho de Administração;
- (ix) monitorar ações e medidas para que as remediações de controle sejam viabilizadas e riscos com exposição inaceitável sejam mitigados, acompanhando a sua implementação;
- (x) ser informado pela área de Auditoria Interna e/ou pelo Comitê de Ética sobre temas relevantes de falhas de ética, integridade e fraudes, definindo conjuntamente com o Comitê de Ética os procedimentos de investigação a serem adotados;
- (xi) zelar para que a Diretoria desenvolva Controles Internos confiáveis;

4.4 No tocante às demonstrações financeiras, compete ao Comitê:

- (i) avaliar e revisar, previamente à divulgação, as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia, incluídos também, as notas explicativas e o relatório da administração, quando for o caso;

- (ii) analisar, em conjunto com o Auditor Independente, relativamente às demonstrações financeiras: os princípios e critérios contábeis utilizados; a forma de constituição das principais provisões; os métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; os principais riscos; as mudanças de escopo nos trabalhos da Auditoria Independente eventualmente acontecidas; as deficiências relevantes, se encontradas, e as principais falhas de controles internos; efeitos de fatores externos (econômicos, normativos, setoriais, sociais e ambientais) nos relatórios financeiros e no processo de auditoria. Constitui-se em tópico importante da discussão, a transparência na divulgação das demonstrações financeiras;
- (iii) analisar, em conjunto com o Auditor Independente, os métodos alternativos de tratamento contábil, se existentes, seus efeitos nas demonstrações financeiras e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pela Auditoria Independente;
- (iv) atuar na solução de divergências porventura existentes entre a Auditoria Independente e a Diretoria da Companhia relativas às demonstrações financeiras e aos relatórios financeiros;
- (v) acompanhar os ajustes propostos pela Auditoria Independente e pela Auditoria Interna da Companhia, discutindo com o Conselho de Administração as eventuais limitações identificadas para o cumprimento das medidas propostas inclusive em relação às contingências judiciais e administrativas; e
- (vi) analisar a carta de recomendações de controles internos emitida anualmente pelos Auditores Independentes, discutir com o Conselho de Administração as fragilidades reportadas e acompanhar o plano de ações corretivas ou de melhoria proposto.

4.5 No tocante às Auditorias Interna e Independente, compete ao Comitê:

- (i) recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da Auditoria Independente;

- (ii) proceder, anualmente, à avaliação formal das Auditorias Interna e Independente, analisando, principalmente, aspectos relativos à qualidade, objetividade, independência e efetividade dos trabalhos;
- (iii) conhecer, discutir e acompanhar o planejamento e escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Auditoria Independente;
- (iv) aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;
- (v) revisar os trabalhos conduzidos pela área de Auditoria Interna e definir orientações quanto aos seus desdobramentos com base nos aspectos identificados;
- (vi) apresentar nas reuniões de Conselho de Administração que apreciarem os resultados anuais e/ou trimestrais da Companhia um sumário dos trabalhos de Auditoria Interna com a síntese dos aspectos críticos identificados;
- (vii) aprovar a contratação e demissão de profissionais da equipe de Auditoria Interna.

4.6 A Auditoria Independente deverá se reportar diretamente ao Comitê, informando qualquer dificuldade e o surgimento de temas relevantes durante seus trabalhos, terá à sua disposição um tempo nas reuniões ordinárias do Comitê e, caso necessário, poderá solicitar reuniões extraordinárias para tratar sobre temas relevantes.

4.7 Não havendo a instalação do Conselho Fiscal, o Comitê poderá, se solicitado pelo Conselho de Administração, emitir seu parecer sobre propostas da Diretoria, a serem submetidas ao Conselho de Administração e/ou à assembleia geral da Companhia, referentes a: (i) modificação do capital social; (ii) emissão de debêntures ou bônus de subscrição; (iii) destinação de resultados do exercício, distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e (iv) operações societárias (transformação, incorporação, fusão ou cisão) ou qualquer outra forma de reorganização societária.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

5.1 Ao início de cada ano, o Coordenador do Comitê enviará a agenda anual dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, para distribuição a todos os conselheiros, e ao Diretor Presidente, para conhecimento. Da agenda deverão constar as reuniões mencionadas no item 5.10 abaixo.

5.2 O Comitê reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes no ano, uma a cada dois meses, por convocação de seu Coordenador.

5.3 As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas por escrito, por qualquer um de seus membros, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões serão realizadas independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros, devendo ser instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.

5.4 O Coordenador do Comitê deverá solicitar aos responsáveis pelas apresentações que o material a ser utilizado nas reuniões seja enviado aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.5 A participação do membro do Comitê nas reuniões poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro em questão e a comunicação simultânea entre todos os presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por e-mail ao membro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada e retransmitida ao Comitê, pelo mesmo modo. O membro do Comitê poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

5.6 As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro, e registradas em atas, que serão disponibilizadas ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente, em até 3 (três) dias da assinatura da referida ata.

5.7 Todas as reuniões do Comitê deverão ser reduzidas a termo em atas assinadas por todos os membros presentes.

5.8 Reputar-se-ão válidas as atas assinadas eletrônica ou digitalmente.

5.9 Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias, através de e-mail.

5.10 O Comitê agendará reuniões anualmente com membros da Diretoria e com a Auditoria Independente para planejamento das atividades de auditoria; apresentação dos resultados do pré balanço e aprovação das demonstrações financeiras. O Comitê ainda realizará, no mínimo, trimestralmente, reunião com o responsável pela área de Auditoria Interna, com o objetivo de discutir os relatórios emitidos pela área de Auditoria Interna, políticas, práticas e procedimentos adotados pela Companhia e verificar, quando existentes, o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações.

5.11 Com o objetivo de obter esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário ou administrador da Companhia, informando previamente o Diretor Presidente sobre tal convocação.

5.12 Trimestralmente, o Coordenador do Comitê reunir-se-á com o Diretor Financeiro, antes da reunião do Conselho de Administração que examinará as demonstrações financeiras intermediárias e anuais.

5.13 Trimestralmente, na reunião do Conselho de Administração que analisar as demonstrações financeiras intermediárias e anuais, o Comitê, por meio de seu Coordenador, reportará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados. Adicionalmente, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de um trabalho adicional como, por exemplo, emissão de carta conforto para cumprimento de cláusulas restritivas, auditorias especiais, os mesmos também serão disponibilizados para avaliação do Conselho.

5.14 Trimestralmente, o Comitê prestará contas de suas atividades ao Conselho de Administração, sendo certo que a ata da reunião do Conselho de Administração mencionando tal reporte deverá ser divulgada pela Companhia nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

5.15 O Comitê emitirá anualmente relatório resumido de suas atividades, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, a avaliação da efetividade da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia, bem como o andamento quanto a implementação de tais recomendações.

5.16 O Comitê, no âmbito de suas atribuições, poderá contratar os serviços de especialistas (advogados, avaliadores, especialistas em riscos, contabilidade e finanças e outros) desde que tenha orçamento aprovado para tais contratações.

CAPÍTULO VI

AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS

6.1 Caso um membro do Comitê afaste-se por tempo determinado das suas atividades desempenhadas na Companhia, o Conselho de Administração indicará membro suplente para ocupar a posição do(s) membro(s) afastado(s) temporariamente.

6.1.1 Durante o período de afastamento, o membro afastado terá sua remuneração suspensa; e o membro suplente será remunerado, conforme previamente definido pelo Conselho de Administração, pelo período que atuar como membro efetivo do Comitê.

6.2 O membro suplente terá as mesmas atribuições dos demais membros do Comitê no âmbito das atividades, análises e investigações para as quais tiver sido convocado.

6.3 Na hipótese de um membro do Comitê considerar-se ou for considerado impedido, o Conselho de Administração elegerá novo membro para ocupar a posição anteriormente ocupada pelo membro considerado impedido.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Todas as atividades do Comitê devem ser exercidas no melhor interesse da Companhia, aplicando-se aos seus membros o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, na Política para Transações com Partes Relacionadas e nas demais das políticas corporativas da Companhia.

7.2 Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos Administradores da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, e suas discussões e atas somente serão divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

7.3 Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.5. Este Regimento entrou em vigor em 23 de fevereiro de 2021, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo aditado em 1º de abril de 2021 e em [●], devendo ser observado por seus membros, pela Companhia, seus Diretores e colaboradores, membros do Conselho de Administração e demais comitês de assessoramento, somente podendo ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração.

– ANEXO III –

**ESTATUTO SOCIAL DA
PADTEC HOLDING S.A.**

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º A **PADTEC HOLDING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

Artigo 2º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior (“Investidas”), que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores (“*world wide web*” ou “Internet”), ou realizados através da Internet, em especial na Padtec S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.549.807/0001-76 (“Padtec”).

Parágrafo único: A participação da Companhia nas Investidas dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Bairro Polo II de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências,

representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II **Capital Social e Ações**

Artigo 6º O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 7º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) de ações ordinárias adicionais, excluídas as ações já emitidas, independentemente de Assembleia Geral ou reforma estatutária.

Parágrafo 1º: Competirá ao conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular.

Parágrafo 2º: No caso de emissão de ações cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Companhia poderá realizar a emissão de ações com a exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo de exercício, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e

de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.

Parágrafo 4º: A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não conversíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

Artigo 8º É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 9º A assembleia geral de acionistas é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas ("Assembleia Geral").

Parágrafo 1º: Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º: A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo 4º: Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pelo presidente e secretário da mesa de trabalhos, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (a) todos os acionistas deverão enviar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, original ou cópia, que poderá ser transmitida, inclusive, por e-mail, extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 ou pela instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral;
- (b) os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios referidos no item anterior;
- (c) os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensados a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral;
- (d) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos cujo funcionamento seja aprovado pela CVM deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pelas mesmas formas previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos;
- (e) a Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as

declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante das ações de emissão da Companhia, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida ("Acionista Impugnado"), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste parágrafo; e

- (f) na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnante para, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o presidente da mesa de trabalhos, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado e, ainda assim, a Companhia o faça.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 10 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro. O secretário da Mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11 Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) participação da Companhia em grupos de sociedades;
- (v) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- (vi) resgate ou amortização de ações;
- (vii) criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º deste Estatuto Social;
- (viii) cancelamento ou conversão para categoria B do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (ix) transformação da Companhia, por maioria de votos, caso em que os acionistas dissidentes terão o direito de retirar-se da Companhia;
- (x) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto conforme disposto no artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xi) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xii) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias em que a Companhia seja parte;
- (xiii) alteração dos direitos econômicos conferidos às ações da Companhia;
- (xiv) aprovar a migração do Novo Mercado para qualquer outro segmento de listagem na B3 que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;
- (xv) aprovar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado;
- (xvi) prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em casos de garantia por obrigações de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas ou quando representar, de

forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;

- (xvii) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes da Companhia, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da Companhia;
- (xviii) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em assembleias gerais de acionistas das Investidas:
 - (a) reforma do estatuto social de suas Investidas que impliquem:
 - (i) aumento ou redução do capital social;
 - (ii) alteração no objeto social;
 - (iii) alteração das funções ou do número de membros do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal;
 - (iv) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou
 - (v) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;
 - (b) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Investidas;
 - (c) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que suas Investidas sejam parte;
 - (d) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações de suas Investidas;
 - (e) prestação de garantias por obrigações de terceiros por suas Investidas, exceto em casos de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas e/ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total das Investidas; e
 - (f) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes das Investidas, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da

respectiva Investida.

Parágrafo 1º: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" se refere a qualquer pessoa (física, jurídica ou entidade não personificada) caso (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas Investidas e dos seus respectivos acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal pessoa e Investidas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer pessoa que seja controlada ou administrada por tal pessoa.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária.

Artigo 12 A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado. Para fins deste artigo 12, o termo "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV **Administração**

Seção I *Disposições Gerais*

Artigo 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), quando instalado, nos seus respectivos cargos, faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar, inclusive, sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38 deste Estatuto Social, bem como sua adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários e de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14 Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 15 As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado

na sede da Companhia, caso aplicável, e excluídos os votos daqueles impedidos de votar por conflito de interesses.

Parágrafo Único. Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo 2º: Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo 1º deste artigo 16, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária e, salvo dispensa pela Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Investidas; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia ou com suas Investidas,

não podendo exercer o direito de voto caso se configurem, supervenientemente à sua eleição, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, que deverão ter seus próprios regimentos.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho de Administração, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelo voto da maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 18 Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo 1º: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dessa constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e remetidos todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo 2º: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração

será dispensada sempre que estiverem presentes àquela reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar remotamente, via conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação simultânea que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, a qual deverá ser por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo 4º: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 20 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 21 Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 22 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais;
- (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em

ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 566, de 31 de julho de 2015;

- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (v) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (viii) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;
- (x) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xi) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;
- (xii) manifestar-se favorável ou contrariamente, por meio de parecer prévio, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros temas que o Conselho de

Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pela B3;

- (xiii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (xiv) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item (xvi)(r) abaixo, inclusive operações de *leasing*, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (xvi) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;
- (xv) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social, observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xvi) ressalvada a competência da Assembleia Geral da Companhia, deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:
 - (a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em plano de negócios;
 - (b) qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;

- (c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;
- (e) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
- (f) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações por administradores e empregados;
- (g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (h) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- (i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;
- (j) a aprovação de remuneração da administração;
- (k) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;
- (l) a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas,

ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Investida;

- (m) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;
 - (n) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;
 - (o) a contratação de operações de endividamento que impliquem inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
 - (p) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
 - (q) aprovação do "Plano de Tecnologia" da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
 - (r) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;
- (xvii) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente;

- (xviii) alteração do endereço completo da sede da Companhia; e
- (xix) criar e extinguir comitês para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, com objetivos e funções definidos conforme respectivos regimentos internos.

Seção III

Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos

Artigo 23 O Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º: O mesmo membro do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião após a eleição dos membros pelo Conselho de Administração, o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos deverá indicar um de seus membros para ocupar o cargo de coordenador, cujas atividades estão definidas em seu regimento interno.

Artigo 24 Compete ao Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, entre outras matérias previstas no seu regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 25 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

Seção IV

Diretoria

Artigo 26 A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores não terão designação específica ("Diretoria"). Os demais diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

Parágrafo 1º: Compete ao Diretor Presidente: (i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele.

Parágrafo 2º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como

prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º: Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (iii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iv) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

Parágrafo 4º: Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no *caput* deste artigo 26.

Parágrafo 5º: Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Parágrafo 6º: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Artigo 27 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;

- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
- (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
- (vii) ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em Assembleias Gerais das Investidas;
- (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
e
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Artigo 28 Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: Observado o disposto no *caput*, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 3º: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo 4º: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo 28, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

Artigo 29 A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no artigo 152, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Artigo 30 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e

remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º: A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, que deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

Artigo 31 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado por qualquer membro do Conselho Fiscal. A convocação de suas reuniões se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão desse, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição de seus membros, os Conselheiros efetivos elegerão, por maioria de votos, o respectivo Presidente, em votação aberta.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho Fiscal, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo 6º: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo 7º: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no artigo 19, parágrafo 3º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º: Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho Fiscal previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 32 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 33 Ao término de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar as demonstrações financeiras exigidas em lei e o Conselho de Administração apresentará a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e na seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia indicarão a proposta da administração para a destinação do lucro líquido do exercício, se houver,

no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 34 Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 35 O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentações posteriores, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 36 A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela CVM, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 37 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, promoverá a eleição de novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo Único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII

Arbitragem

Artigo 38 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

Alienação de Controle

Artigo 39 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º: Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º: Para os fins deste artigo 39, entende-se por "Controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 40 Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no parágrafo 9º deste artigo) que adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste artigo 40.

Parágrafo 1º: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 2º: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta; e (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º: Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 4º: O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais

solicitações ou as exigências da CVM ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º: Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º: As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 7º: O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia realizada em emissão primária que tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 9º: “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas (conforme definição no parágrafo 10 abaixo).

Parágrafo 10: “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle

comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum.

CAPÍTULO X **Disposições Finais**

Artigo 41 Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo 2º: Em caso de divergência entre as disposições deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições destes deverão prevalecer.

Artigo 42 Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé, devendo prevalecer, em caso de dúvida, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo 1º: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Parágrafo 2º: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.